



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz(PB), 23 de março de 2020

Decreto nº 04/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito municipal, diante da decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional referente a pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003/2020, de 17 de março de 2020, que declarou situação de Emergência no Município de Serra da Raiz, diante do contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção

humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de dar continuidade ao plano de ações efetivas para a situação no âmbito deste município com adoção de novas medidas preventivas.

Decreta:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, academias, áreas de lazer, casas de jogos eletrônicos, serviços de transporte coletivo, salões de beleza e de estética. No caso de bares e restaurantes as entregas por delivery estão mantidas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio.

Art. 2º Ficam liberados para funcionamento supermercados, mercearias, padarias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, sacolões, frigoríficos e outros serviços essenciais. Estes devem adotar medidas efetivas de higienização (máscaras, álcool), bem como, evitar aglomerações, restringir número de clientes dentro do ambiente, informar as empresas que realizam entregas que não podem enviar funcionários a seus estabelecimentos sem equipamentos de proteção entre outras medidas necessárias.

Art. 3º Fica suspenso o expediente de todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, exceto na saúde e limpeza pública. Possíveis demandas de caráter administrativo emergencial dos demais setores da gestão poderão ser encaminhadas através do telefone de cada setor da administração e em casos relacionados a saúde para (83) 99151-3429.

Art. 4º Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades de feira-livre e matadouro público no município.

Art. 5º Ficam suspensas todas as sessões presenciais agendadas referentes aos processos licitatórios cabendo a Comissão estabelecer novo calendário de cada certame.

Art. 6º Fica determinado que os correspondentes bancários devem adotar obrigatoriamente, medidas preventivas como: higienização constante, evitar aglomerações dentro do estabelecimento, orientar para manter distância de no mínimo 1,5 metros, dentre outras que possam garantir prevenção para o trabalhador e cliente.

Art. 7º - Taxistas e mototaxistas do município não devem realizar viagens para cidades onde existam casos confirmados, no caso dos taxistas devem suspender viagens a qualquer aeroporto, além de todos usarem equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único- As medidas restritivas adotadas nos artigos anteriores, caso não sejam cumpridas, o município usar do poder de polícia municipal e estadual, dentre eles o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento de atividades comerciais e outras atividades policiada pelo poder público municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00 do dia 23 de março de 2020 e poderá sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19), revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ-PB. 23 DE MARÇO DE 2020

ADAILMA FERNANDES DA SILVA

PREFEITA CONSTITUCIONAL